



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

01 de agosto de 2019



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 027/2019

**ESTABELECE PRAZO E FORMA DE
RECOLHIMENTO DO IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO – IPTU, DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOA VENTURA,
NO EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA**
**CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
BOA VENTURA (PB)**, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Art. 1º - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, poderá ser pago em Cota Única, até o dia 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU com valor superior a R\$ 60,01 (sessenta reais e um centavo), poderá ser pago em duas parcelas, sem desconto, sendo a 1ª parcela, até o dia 30 de setembro de 2019 e a 2ª parcela até o dia 31 de outubro de 2019 e sem acréscimos legais, desde que respeitadas às datas estipuladas.

Art. 3º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU com valor inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais), não será passível de divisão, devendo ser pago em cota única.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Boa
Ventura-PB, 01 de agosto de 2019.**

**MARIA LEONICE LOPES VITAL
PREFEITA**